



Decisão 01526/2020-6 - 2ª Câmara

Processo: 02842/2016-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPRESF - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Fundação

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: CELSA CHAVES CORREIA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – CELSA CHAVES
CORREIA – REGISTRO – DETERMINAR –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais, concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 17/2016** (fl. 191 – Peça 4), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012, e com o 7º da referida Emenda Constitucional.

Após diligência, submetido novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 749/2020-1 (fls. 252/254 – Peça 4), o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1017/2020-3, manifesta-se no mesmo sentido à fl. 258 – Peça 4.

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/7/2003 (fl. 161 – Peça 3), aposentando-se no cargo de Servente Escolar, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Fundão.

A invalidez permanente está atestada por meio de documento acostado à fl. 129, não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais (Peça 3).

O tempo de contribuição da servidora é de 15 anos e 13 dias (fl. 250 – Peça 4).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP verificou a regularidade do cálculo dos proventos (fl. 250 – Peça 4).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1526/2020-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 17/2016** (fl. 191 – Peça 4), que concede aposentadoria a **CELSA CHAVES CORREIA**, a partir de **21/12/2015**, com proventos fixados em **R\$ 788,00** (fl. 250 – Peça 4).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os atos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/11/2020 - 41ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente